



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 232/2025**

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Protocolo de Colaboração**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Animalife – Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental**, em 22 de maio de 2025, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 7 de abril de 2025.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 28 de maio de 2025

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)*

Elsa Henriques

Município de Almada

# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMADA E ANIMALIFE

Considerando que:

- I. É atribuição do Município de Almada, nos termos do disposto no n.º 1 e nas alíneas g) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente, nos domínios da saúde e do ambiente;
- II. É competência da Câmara Municipal deliberar sobre apoios a atividades de natureza social, educativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- III. A Animalife é uma associação sem fins lucrativos para a sensibilização e apoio social e ambiental, a qual tem por objetivos fundamentais a promoção da cidadania, a proteção do meio ambiente e da saúde pública, a proteção das pessoas desfavorecidas e o apoio a associações de proteção animal;
- IV. A Animalife realiza várias campanhas de recolha de alimentos e fundos que permitem auxiliar na alimentação, esterilização, vacinação e desparasitação de animais que estão a cargo de famílias carenciadas;
- V. Apostado em desincentivar o abandono de animais por parte de munícipes mais carenciados, o Município de Almada pretende estabelecer uma parceria com a Animalife, cujo objetivo central é apoiar os respetivos donos no que se reporta a bens de primeira necessidade destinados aos referidos animais, com especial incidência nos cães e gatos.

O Município de Almada, através do seu órgão executivo Câmara Municipal, Pessoa Coletiva Pública n.º 500051054, com sede no Largo Luís de Camões, em Almada representada neste ato por Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, ou por Vereador com competências delegadas para o ato, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 112-2021/2025, de 15 de novembro de 2022, na sua atual redação, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A Animalife – Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental, com o número fiscal 510025757, com sede em Av. Praia da Vitória – 15 – Cave, 1000-245 Lisboa, freguesia de Arroios, neste ato representada por Rodrigo Alexandre Fernandes Livreiro, na qualidade de Presidente de Direção, adiante designado por **Segunda Outorgante**;

Celebram o presente acordo, nos termos exarados nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

1. O presente protocolo de colaboração tem por objeto uma parceria entre as entidades outorgantes, por forma à concessão de apoio a tutores de animais, em famílias carenciadas, no que se reporta a bens de primeira necessidade e cuidados médico-veterinários, com especial incidência em cães e gatos.
2. A parceria traduz-se na identificação das famílias carenciadas por parte do Primeiro Outorgante e a sua comunicação à Segunda Outorgante que avaliará as necessidades em termos de alimentação, desparasitação, vacinação e esterilização que se revelarão importantes no acompanhamento dos animais de companhia das famílias sinalizadas.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Sinalizar à Segunda Outorgante as famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada pelo Município a partir do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social ou do Grupo de intervenção de Casos Sociais e de Saúde Complexos do Concelho de Almada e que sejam identificadas como detentoras de animais de companhia;

- #
- 
- b) Disponibilizar a prestação de apoio gratuito às famílias carenciadas identificadas na alínea a) desta Cláusula, na desparasitação, identificação eletrónica, vacinação e esterilização dos animais de companhia das famílias em causa.
  - c) Conceder apoio financeiro anual à Segunda Outorgante no valor de 5 000 € (cinco mil euros);
  - d) O apoio mencionado no ponto anterior será transferido para a Segunda Outorgante, num pagamento único, aquando da assinatura deste protocolo de colaboração;
  - e) Conceder à Segunda Outorgante um apoio financeiro único no valor de 500,00 € (quinhentos euros) para encargos administrativos e logísticos que decorram do presente protocolo, a transferir até 30 (trinta) dias após a outorga deste.

### Cláusula Terceira

#### (Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Disponibilizar o apoio indicado na Cláusula a) da Cláusula Primeira deste Protocolo, mediante disponibilidade e de acordo com a necessidade de cada família e seus animais de companhia;
- b) Gerir a tipologia e duração do apoio concedidos a cada tutor de animais de companhia identificado pelos serviços municipais;
- c) Desenvolver todas as atividades no âmbito da intervenção social de cada família, nomeadamente:
  - i. atendimento e acompanhamento social-animal;
  - ii. transporte de animais de/para o veterinário;
  - iii. alojamento temporário e acesso a bens de primeira necessidade para os animais, designadamente alimentação, brinquedos e acessórios, que visem a melhoria da qualidade de vida dos agregados familiares e dos seus animais.
- d) Apresentar, trimestralmente, um relatório onde se identifique:
  - i. o número total de famílias abrangidas;
  - ii. a tipologia de atividades desenvolvidas;
  - iii. o impacto das medidas aplicadas quanto à melhoria da qualidade de vida dos animais e o seu bem-estar, recorrendo a instrumentos de mensuração próprios, como inquéritos de avaliação e entrevistas realizadas tanto junto da população-alvo como dos técnicos envolvidos.
- e) Desenvolver a sua atividade em estreita colaboração com o Serviço Veterinário e de Bem-Estar Animal deste Município que, por sua vez, articula com a Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia que tem assento na Subcomissão de Casos Sociais e de Saúde Complexos;

- f) Dar formação aos técnicos de serviço social do Município de Almada, Juntas de Freguesia da Autarquia e outras entidades parceiras. Está prevista uma ação de formação inicial sobre o próprio Programa de Apoio a Famílias da Animalife, tendo em vista a sensibilização dos técnicos para questões relacionadas com o bem-estar animal e a forma de intervenção a seguir na abordagem a famílias em situação de carência com animais a cargo. Esta formação tem uma duração estimada de 3 horas. Ao longo da vigência do acordo, poderão realizar-se outras ações de formação sobre temas relacionados com o bem-estar animal, desde que solicitadas ou propostas por qualquer uma das partes.

#### Cláusula Quarta

##### (Da divulgação das iniciativas)

1. As partes procedem conjuntamente à divulgação e publicitação das iniciativas definindo por acordo as formas mais eficazes de o fazer, no respeito pelas características e especificidades de cada uma;
2. Em todo o material promocional concretizado no âmbito do presente protocolo deve figurar o logótipo oficial da Câmara Municipal de Almada.

#### Cláusula Quinta

##### (Interpretação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação e execução do presente protocolo de colaboração, bem como a integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as Partes.

#### Cláusula Sexta

##### (Incumprimento das obrigações)

O incumprimento das obrigações previstas, pelas partes, confere à parte não faltosa a possibilidade de resolver imediatamente o presente protocolo de colaboração, mediante mera comunicação escrita, bem como à devolução dos montantes atribuídos e não executados.

#### Cláusula Sétima

##### (Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido pelo período de um ano, ou até ao esgotamento do teto financeiro que lhe está alocado.

## Cláusula Oitava

### (Foro)

É competente para resolver os litígios emergentes deste acordo de colaboração o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

O presente protocolo de colaboração, que vai ser assinado pelas partes, consta de dois exemplares, ambos fazendo igualmente fé, e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Almada, 22 de maio de 2025

Pelo Município de Almada,



Pela Animalife – Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental,

